

POLÍTICAS URBANAS DE LAZER EM PELOTAS À LUZ DE CAPITÃES DA AREIA

NATHALIA BARCELOS PORTO FERREIRA¹; LIANA BARCELOS PORTO²;
TIBÉRIO BROCKSTEDT DUARTE³; MARCELA SIMÕES SILVA⁴

¹Universidade Católica de Pelotas – nathaliaportoferreira@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – lianabarcelosporto@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – tiberioduarte18@outlook.com

⁴Universidade Católica de Pelotas – marcela.silva@ucpel.edu.br

1. INTRODUÇÃO

Este estudo é fruto de um recorte temático do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "*O Direito à Cidade em Disputa pela Juventude Periférica: de Capitães da Areia à Política Urbana de Pelotas/RS*", apresentado em 2025 ao curso de Direito da Universidade Católica de Pelotas. A pesquisa partiu da inquietação gerada pela constatação das desigualdades urbanas e da exclusão de jovens periféricos dos espaços e direitos garantidos formalmente pelo ordenamento jurídico. Ao articular elementos do direito, da literatura e do urbanismo, o trabalho busca contribuir para a reflexão crítica sobre as políticas públicas voltadas à juventude e ao lazer no contexto urbano.

A cidade, enquanto construção histórica, social e política, revela contradições profundas: ao mesmo tempo em que é palco do exercício da cidadania, também se organiza de maneira desigual, negando direitos a determinados grupos sociais. A juventude periférica, nesse cenário, é um dos sujeitos mais impactados, sendo frequentemente marginalizada nos processos de planejamento urbano e excluída do acesso a direitos fundamentais como moradia, educação, cultura e lazer.

A obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, publicada em 1937, constitui-se em ponto de partida para pensar tais contradições. Nela, crianças e adolescentes em situação de rua, organizados como grupo social à margem do Estado e da sociedade, lutam para sobreviver em uma Salvador que os criminaliza e os expulsa dos espaços de convivência e lazer. Embora literária, a narrativa permanece atual por denunciar a segregação socioespacial da juventude pobre, mostrando como o direito à cidade lhes é negado de forma sistemática.

Inspirada por esse debate, a pesquisa analisou de que forma as políticas urbanas de Pelotas/RS, especialmente no que se refere ao lazer, têm materializado — ou não — o direito à cidade para a juventude periférica. Os capítulos iniciais do trabalho, de forma breve, discutem a atualidade da obra de Jorge Amado e sua relação com a exclusão juvenil, bem como a construção jurídico-normativa do conceito de direito à cidade e o reconhecimento do lazer como direito social. Contudo, o foco analítico recaiu sobre a realidade pelotense, sua produção legislativa e as contradições observadas na implementação de políticas urbanas.

Assim, o estudo buscou evidenciar as aproximações entre literatura, direito e urbanismo, questionando até que ponto o ordenamento jurídico e os planos diretores municipais têm promovido justiça espacial ou, ao contrário, reforçado processos de exclusão semelhantes aos denunciados em *Capitães da Areia*.

2. METODOLOGIA

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e dedutiva, articulando revisão bibliográfica, documental e legislativa. O referencial teórico está fundamentado em Henri Lefebvre (2009), que formulou o conceito de direito à cidade como participação ativa na construção e transformação do espaço urbano; em David Harvey (2014), que aponta a mercantilização da cidade como produto do capital; e em autores brasileiros como Ermínia Maricato (2011) e Raquel Rolnik (2015), que destacam a segregação socioespacial produzida pelo modelo urbano excludente.

O procedimento metodológico consistiu em três etapas: análise literária de *Capitães da Areia*, identificando os elementos de exclusão e disputa pelo espaço urbano vivenciados pela juventude periférica retratada na obra; revisão sócio-jurídica sobre o direito à cidade, incorporado ao ordenamento brasileiro pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), com destaque ao lazer como direito social fundamental; e estudo de caso de Pelotas/RS, por meio da análise de indicadores demográficos do IBGE (Censo 2022), da legislação urbanística local (Planos Diretores de 1968, 1980 e 2008, com revisão em 2018) e de programas municipais recentes, como o Pacto Pelotas pela Paz e a campanha Rolê Daora. Essa triangulação teórica, normativa e empírica possibilitou identificar as continuidades e rupturas entre a ficção literária e a realidade urbana de Pelotas, revelando os entraves à efetivação do direito ao lazer para jovens periféricos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise inicial evidenciou que em *Capitães da Areia*, Jorge Amado expõe a segregação socioespacial de jovens pobres, criminalizados como ameaça à ordem e afastados dos espaços de fruição urbana. O conceito de direito à cidade, formulado por Lefebvre e incorporado no Brasil pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto da Cidade de 2001, reafirma o lazer como direito social e dever do Estado, mas sua efetivação depende de políticas concretas, frequentemente negligenciadas.

O estudo de caso de Pelotas mostrou que, segundo o Censo 2022, o município possui 325.685 habitantes, dos quais 69.078 são jovens de 15 a 29 anos, representando cerca de 21% da população, com mais de 90% vivendo em área urbana. Os Planos Diretores de Pelotas apresentam avanços limitados: o de 1968 foi essencialmente técnico, omisso em relação ao lazer; o de 1980 incluiu objetivos sociais, mas permaneceu genérico, já o de 2008, revisado em 2018, incorporou o direito à cidade e ao lazer, mas não definiu diretrizes robustas. Praças e parques seguem desigualmente distribuídos, concentrados nas regiões centrais.

A revisão de 2018 merece destaque, pois, embora tenha ocorrido em um momento de consolidação do Estatuto da Cidade, não contou com ampla participação popular, contrariando o princípio da gestão democrática previsto em lei. A ausência de diálogo com os moradores das periferias comprometeu a legitimidade do processo e resultou em diretrizes que pouco alteraram a desigualdade socioespacial. Tal fragilidade corrobora a crítica de Bonduki (2012), para quem planos diretores sem efetiva participação social tendem a reproduzir desigualdades em vez de superá-las.

Além disso, programas recentes, como o Pacto Pelotas pela Paz e a campanha Rolê Daora, reforçaram contradições, pois restringiram locais de encontro da juventude, como a Rua Gonçalves Chaves, sem criar alternativas

públicas de lazer. Assim como os *Capitães da Areia* eram vistos como ameaça na Salvador dos anos 1930, os jovens periféricos de Pelotas seguem invisibilizados como sujeitos de direitos, tratados sob a lógica da segurança em vez de políticas inclusivas. O direito ao lazer permanece mais como promessa legal do que como experiência concreta.

4. CONCLUSÕES

A análise evidenciou que o direito à cidade, especialmente ao lazer, continua desmaterializado em Pelotas/RS. Embora os instrumentos normativos reconheçam sua centralidade, a distribuição desigual de equipamentos, a ausência de políticas efetivas para a juventude periférica e a adoção de medidas repressivas demonstram que a cidade ainda se estrutura sob lógicas exclutivas.

O diálogo com *Capitães da Areia* revelou a permanência de padrões históricos: jovens pobres são vistos como ameaça, não como sujeitos de direitos. Essa narrativa literária, ambientada nos anos 1930, continua a denunciar processos que ainda hoje marcam as cidades brasileiras.

Conclui-se que as políticas urbanas de Pelotas carecem de investimentos em espaços públicos de lazer nas periferias, de planejamento participativo e de superação da lógica mercantilista que privilegia o centro em detrimento das bordas. A efetivação do direito à cidade exige políticas inclusivas que reconheçam a juventude periférica como protagonista legítima e assegurem condições equitativas de usufruto urbano.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALFONSIN, B. **Direito à cidade e função social da propriedade: articulações e desafios**. Revista Direito e Práxis, v. 7, n. 1, 2016.
- AMADO, J. **Capitães da Areia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- BONDUKI, Nabil. **Os planos diretores municipais e a construção de cidades sustentáveis no Brasil**. São Paulo: Instituto Polis, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.
- BRASIL. **Estatuto da Cidade**. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- FERREIRA, J. S. **As relações sociais e o espaço urbano**. Revista PÓLIS, n. 1, 2007.
- HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Panorama: Indicadores – Censo 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.
- LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2009.
- MARCELLINO, N. C. **Lazer e espaço urbano: por uma cidade educadora**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, v. 28, n. 3, 2007.
- MARICATO, E. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2011.
- PELOTAS. **Lei Ordinária nº 1.672, de 1968**.
- PELOTAS. **Lei Ordinária nº 2.564, de 1980**.
- PELOTAS. **Lei complementar nº 5.502, de 11 de setembro de 2008**.
- PELOTAS. **Lei Ordinária nº 7.199, de 5 de julho de 2023**.

- ROLNIK, R. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças.** São Paulo: Boitempo, 2015.
- RECHIA, S. L. **O direito ao lazer e a cidade: interações possíveis.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 17, n. 2, 2015.
- SILVA, João da; PEREIRA, Maria de Fátima. **Sociabilidade juvenil e regras de convivência na cidade.** *Relacult*, 2020.
- VIZZOTTO, J. **Capital, cidade e direito à cidade: contribuições para uma crítica da ordem urbana.** Revista Direito e Práxis, v. 2, n. 4, 2011.